

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

Ano 19 • vol. 91 • jul.-ago. / 2011

Presidência

Marta Saad

Coordenação

Helena Regina Lobo da Costa

DIRETORIA DA REVISTA

COORDENAÇÃO – Helena Regina Lobo da Costa.

COORDENAÇÃO ADJUNTA – Ana Elisa Liberatore S. Bechara, Bruno Shimizu, Heloisa Estellita e Mariângela Lopes.

CONSELHO EDITORIAL – Alamiro Velludo Salvador Netto, Alaor Leite, Alberto Zacharias Toron, Alessandra Teixeira, Alexandra Lebelson Szafir, Alexandre Wunderlich, Álvaro P. Pires, Alvino Augusto de Sá, Ana Messuti, André Augusto Mendes Machado, Andrei Zenkner Schmidt, Carina Quito, Carlos Weis, Carolina Dzimidas Haber, Celso Eduardo Faria Coracini, Cleunice Valetim Bastos Pitombo, Cristiano Avila Maronna, Davi de Paiva Costa Tangerino, David Teixeira de Azevedo, Denise Provasi Vaz, Diogo Malan, Eduardo Reale Ferrari, Eneida Gonçalves de Macedo Haddad, Fabio Machado de Almeida Delmanto, Fillipe Henrique Vergniano Magliarelli, Giovanni Agostini Saavedra, João Paulo Orsini Martinelli, José Danilo Lobato, Karyna Sposato, Juliana Garcia Belloque, Luciano Anderson de Souza, Luciano Feldens, Luis Greco, Luis Guilherme Vieira, Maira Rocha Machado, Marcos Alexandre Coelho Zilli, Maria Lucia Karam, Mariângela Gama de Magalhães Gomes, Marina Pinhão Coelho Araujo, Pedro Vieira Abramovay, Renato de Mello Jorge Silveira, Roberto Delmanto Júnior, Rodrigo de Grandis, Rodrigo Sanches Rios e Sérgio Salomão Shecaira.

COLABORADORES PERMANENTES

NACIONAIS – Ada Pellegrini Grinover, Afranio da Silva Jardim, Alberto Silva Franco, Ana Sofia Schmidt de Oliveira, Antonio Carlos da Gama Barandier, Antonio Magalhães Gomes Filho, Antonio Scarance Fernandes, Belisário dos Santos Junior, Benedito Roberto Garcia Pozzer, Carlos Eduardo de Campos Machado, Celso Luiz Limongi, Cezar Roberto Bitencourt, Cláudio Th. Leotta de Araújo, Dirceu de Mello, Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior, Edmundo de Oliveira, Ela Wiecko Voikmer de Castilho, Felipe Cardoso Moreira de Oliveira, Fernando da Costa Tourinho Filho, Fernando Luiz Ximenes da Rocha, Geraldo Prado, Gilberto Passos de Freitas, Gustavo Henrique Righi Ivahi Badaró, Helena Singer, Heloisa Estellita, Ivette Senise Ferreira, Jair Leonardo Lopes, João José Caldeira Bastos, João José Leal, João Mestieri, José Barcelos de Souza, José Carlos Dias, José Henrique Pierangelli, José Henrique Rodrigues Torres, Juarez Cirino dos Santos, Juarez Tavares, Leonardo Isaac Yarochevsky, Luis Francisco da Silva Carvalho Filho, Luis Greco, Luiz Antonio Guimarães Marrey, Luiz Regis Prado, Luiz Vicente Cernicchiaro, Marcelo Leonardo, Marcio Bártoli, Marco Antonio Rodrigues Nahum, Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Maurício Kuehne, Maurício Zanoide de Moraes, Miguel Reale Júnior, Nilo Batista, Nilzardo Carneiro Leão, Odone Sanguiné, Ranulfo de Melo Freire, René Ariel Dotti, Rogério Lauria Tucci, Rui Stoco, Salo de Carvalho, Sérgio de Oliveira Medici, Sergio Mazina Martins, Sylvia Helena de Figueiredo Steiner, Tadeu A. Dix Silva, Vicente Greco Filho, Weber Martins Batista.

ESTRANGEIROS – Adolfo Ceretti, Alejandro Aponte, Anabela Miranda Rodrigues, Ana Isabel Pérez Cepeda, Antonio Garcia-Pablos de Molina, Antonio Vercher Noguera, Bernardo del Rosal Blasco, Carlos Gonzales Zorrilla, Carlos Maria Romeo-Casabona, Cláudia Maria Cruz Santos, Cornelius Prittwitz, David Baigún, Edmundo Hendler, Emilio Garcia Mendez, Ernesto Calvanese, Esther Gimenez-Salinas I Colomer, Eugenio Raúl Zaffaroni, Fernando Acosta, Fernando Santa Cecília Garcia, Francisco Muñoz Conde, Ignacio Berdugo Gómez de La Torre, Iñaki Rivera Beiras, Jesús-Maria Silva Sánchez, João Pedroso, Jorge de Figueiredo Dias, José Cerezo Mir, José Francisco de Faria Costa, Juan Felix Marteau, Kai Ambos, Luis Alberto Arroyo Zapatero, Luis Fernando Niño, Maria Paz Arenas Rodríguez, Manuel da Costa Andrade, Maria João Antunes, Mauricio Martínez Sánchez, Nicolás Rodríguez Garcia, Pedro Caêiro, Olga Spinoza, Pilar Gomes Pavón, Raúl Cervini, Roberto Bergalli, Sergio Moccia, Stella Maris Martinez e Urs Kindhäuser.

As opiniões expressas nos artigos são de responsabilidade dos autores.



Revista Brasileira de Ciências Criminais
revista@ibccrim.org.br – www.ibccrim.org.br

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

Ano 19 • vol. 91 • jul.-ago. / 2011

Coordenação

HELENA REGINA LOBO DA COSTA

Publicação oficial do

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

IBCCRIM

Repositório de Jurisprudência autorizado pelos Tribunais Regionais
Federais das 1.ª, 4.ª e 5.ª Regiões.

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

O ESTADO PENAL NO BRASIL NEOLIBERAL: REPRODUZINDO O HOLOCAUSTO

1

LEANDRO GORNICKI NUNES

Especialista em Direito Penal pela Universidade de Salamanca. Mestrando em Direito do Estado pela UFPR. Professor de Direito Penal e Criminologia na Univille. Advogado.

ÁREA DO DIREITO: Penal; Constitucional

RESUMO: O presente texto tem por objetivo geral esclarecer os fundamentos da criminalização primária e secundária de pessoas excluídas do modelo econômico neoliberal. Em relação aos objetivos específicos, o trabalho procura verificar as técnicas de controle social na Alemanha nazista e no Brasil neoliberal, e os princípios do denominado Estado Penal, tudo sem a pretensão de esgotar o assunto, que exige um aporte teórico muito mais amplo.

PALAVRAS-CHAVE: Direito penal – Política penal – Neoliberalismo – Holocausto.

ABSTRACT: The main goal of this paper is to clarify the fundamentals of primary and secondary criminalization of people that have been excluded from the neoliberal economic model. As for the objectives proposed, we try to analyze the social control techniques used by the Nazi government in Germany and in neoliberal Brazil, and the principles of the so-called Criminal State. The intention is to still leave room for further discussions, since this issue demands a much broader theoretical basis.

KEYWORDS: Criminal Law – Criminal Policy – Neoliberalism – The Holocaust.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. O controle social na Alemanha nazista e no Brasil neoliberal: 2.1 O racismo nazista e os discursos punitivos brasileiros; 2.2 O silêncio mortal da indiferença; 2.3 Em busca da sociedade "justa e perfeita"; 2.4 Fatores necessários à reprodução do holocausto; 2.5 A burocracia e a obediência hierárquica: fatores indispensáveis à reprodução do holocausto; 2.6 O papel das vítimas no holocausto e no sistema penal neoliberal; 2.7 O Experimento de Milgram e o sistema de justiça criminal no Brasil neoliberal – 3. Conclusão: *die strafrecht welle* – 4. Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

O tema escolhido ganha importância quando se percebe que as políticas penais têm grande funcionalidade na manutenção de uma estrutura social flagrantemente injusta e cujos pilares provêm do capitalismo neoliberal globalizado. No corpo do conhecimento científico há alguns autores que trabalham a influência da globalização neoliberal no desenvolvimento das políticas de Estado, notadamente aquelas vinculadas ao controle social, bem como muitos que analisam o fenômeno do holocausto sob diversos ângulos. Porém, a quantidade de trabalhos parece escassa diante do elevado grau de alienação dos agentes políticos que cuidam da questão penal, não havendo qualquer trabalho vinculando as políticas penais brasileiras à violência do holocausto, uma questão que extrapola o interesse acadêmico e não pode ser reduzida a matéria de pesquisa histórica ou contemplação filosófica.

Como objetivo geral, o trabalho busca contribuir no esclarecimento do processo de criminalização primária e secundária de pessoas excluídas do modelo econômico neoliberal. Por outro lado, tem como objetivo específico iniciar um comparativo entre as técnicas de controle social na Alemanha nazista e no Brasil neoliberal, sem a pretensão de esgotar o assunto, que exige um aporte teórico mais amplo.

Além disso, é importante frisar que não se pretende *equiparar* os princípios pregados e praticados no Brasil neoliberal ao holocausto. O que se quer é demonstrar as *semelhanças* entre a política de controle social da Alemanha nazista com a que vem sendo utilizada no Brasil neoliberal, justamente por conta dos riscos de se reproduzir um holocausto. A propósito, Bauman afirma que “não avançou muito nossa compreensão dos fatores e mecanismos que um dia tornaram possível o holocausto. E com essa compreensão não muito desenvolvida do que se passou meio século atrás poderemos estar mais uma vez despreparados para notar e decodificar os sinais de alerta”.¹ Portanto, a pretensão do texto é *alertar* todos – sem configurar um alarmismo indevido – a respeito dos riscos que inequivocamente corremos em relação às rotinas punitivas no Brasil neoliberal.

2. O CONTROLE SOCIAL NA ALEMANHA NAZISTA E NO BRASIL NEOLIBERAL

2.1 O racismo nazista e os discursos punitivos brasileiros

O racismo foi útil e eficaz para mobilizar os sentimentos e ansiedade anti-modernistas do discurso político nazista. Muitos teóricos e ideólogos do na-

1. BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998. p. 109.

cional socialismo alemão usaram o fantasma da raça judaica para prender os medos das vítimas do passado e das presumíveis vítimas da modernização, identificando um reinado de valores econômicos e monetários vinculando-o às características raciais dos judeus para apontá-los como responsáveis pela desgraça econômica que afetava a Alemanha após a I Guerra Mundial. Certamente, o discurso racista só conseguiu concretizar a política de eliminação do inimigo judeu a partir do momento que a ciência, a tecnologia e as formas de poder estatal modernas avançaram, sendo possível afirmar que o racismo é um produto da modernidade, cuja teoria era indispensável para definição e guarda das fronteiras geográficas da época.²

Na modernidade periférica brasileira, o discurso racista encontra-se velado na construção da subcidadania,³ e nunca foi utilizado abertamente como elo para a proteção dos interesses hegemônicos das oligarquias locais. Contemporaneamente, ao contrário da estratégia nazista, muitos teóricos e ideólogos das políticas de segurança pública no Brasil utilizam um discurso populista apoiado no medo de grande parcela da população, gerado a partir do comportamento antissocial de alguns dos seus membros, fundando assim as políticas de controle social, costumeiramente, antidemocráticas e desumanas. As contradições insuperáveis do modo de produção capitalista, indicadas por Marx e seus discípulos,⁴ não fazem parte desse discurso. Apenas o indivíduo, dotado de um *mitológico livre-arbitrio*, é objeto do discurso oficial dessas políticas penais. Pode-se afirmar que, a exemplo do que ocorreu na Alemanha nazista, tudo isso é referendado por discursos pseudocientíficos desenvolvidos em manuais de direito penal e criminologia (positivista) que guardam acentuada afinidade com essa forma contemporânea de ressentimento intergrupual envolvendo uns poucos beneficiários da globalização neoliberal e o “exército” do excedente de mão de obra excluído da sociedade de consumo. Nesse particular, preciosas são as conclusões de Vera Regina Pereira de Andrade ao afirmar que “enquanto a dogmática penal racionaliza cada vez menos a violência punitiva, ‘por esgotamento de seu arsenal de ficções gastas’ (ZAFFARONI, 1991, p. 13) e segue ancorada numa visão idealizada do funcionamento do direito penal, na premissa de sua legitimidade e no discurso da segurança jurídica, os sistemas

2. Idem, p. 83-84.

3. SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: UFMG, 2003. p. 153-163.

4. A propósito: LUXEMBURGO, Rosa. *Reforma ou revolução?* 4. ed. Trad. Lívio Xavier. São Paulo: Expressão Popular, 2005; MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. 26. ed. Trad. Reginaldo Sant’Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

penais prosseguem na 'desmesura' (RESTA, 1991) de sua violência seletiva e, na América Latina, genocida".⁵

Considerando que o racismo "expressa a convicção de que certa categoria de seres humanos não pode ser incorporada à ordem racional, seja qual for o esforço que se faça",⁶ é possível afirmar que na lógica neoliberal as políticas de controle social não se confundem com ele. Afinal, embora o neoliberalismo promova exclusão social, deve ser ressaltado que ela decorre das contradições insuperáveis do capitalismo, não podendo ser creditada – em princípio – a qualquer convicção racista. Mas, conforme destacado por Bauman, "no mundo moderno, caracterizado pela ambição do autocontrole e da autogestão, o racismo declara certa categoria de pessoas endêmica e irremediavelmente resistente ao controle e imune a todos os esforços de melhoria".⁷ Assim sendo, aflora uma semelhança entre o discurso racista e os discursos punitivos brasileiros, pois, não raro, aqueles agentes com um comportamento qualificado como antissocial ou criminoso são tratados como seres incapazes de se submeter ao controle político para atender aos fins do modelo econômico neoliberal, cogitando-se, então, a possibilidade de extermínio físico dessa categoria ofensora,⁸ mormen-

5. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 308.

6. BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 87.

7. Idem, p. 88.

8. O número oficial de mortos em alegados confrontos com policiais passou de 10 mil no Estado do Rio de Janeiro. Isso ocorreu em julho, 11 anos e sete meses após a inclusão dos "autos de resistência" nas estatísticas divulgadas pela Secretaria de Segurança. De janeiro de 1998 a setembro de 2009 (último dado disponível), policiais civis e militares mataram 10.216 pessoas no Estado. A média é de 2,4 mortos por dia. Criado durante a ditadura militar, o registro policial de "resistência com morte do opositor – auto de resistência" só começou a ser divulgado no último ano do governo Marcelo Alencar (PSDB). No início de seu mandato, em 1995, Alencar criou, por Decreto, uma premiação em dinheiro para policiais por atos "de bravura". A medida, conhecida como "gratificação faroeste", estimulou mortes em supostos confrontos, apontou o estudo *Letalidade da Ação Policial no Rio*, do Instituto de Estudos da Religião. A pesquisa, encomendada pela Assembleia Legislativa e concluída no fim de 2007, mostrou que, desde a entrada em vigor da política de premiações, o número de mortos em ações policiais dobrou na capital fluminense, passando de 16 para 32 por mês, e o índice de letalidade subiu de 1,7 para 3,5 mortos por ferido. O estudo teve grande repercussão e isso forçou o governo a divulgar regularmente estatísticas sobre mortes em alegados confrontos, a partir de 1998. Em junho daquele ano, a Assembleia Legislativa suspendeu a "gratificação faroeste". No entanto, os policiais promovidos ou premiados continuam recebendo os benefícios. O advogado Luiz Paulo Viveiros

te quando os cárceres já não suportam o grande número de presos⁹ e matar não deixa de ser uma saída menos custosa ou eficiente. Fala-se – sem qual-

de Castro, que representou 600 policiais na Justiça, estima que cerca de cinco mil tenham sido gratificados, com aumentos de até 150% no salário. A série histórica disponível no Instituto de Segurança Pública (ISP) mostra que a média de mortos em alegados confrontos pulou de um por dia no último ano de Alencar para 3,3 por dia na gestão Sérgio Cabral. O atual governador do Rio é o campeão de autos de resistência: em 2007, foi registrado o maior número absoluto (1.330) e a maior taxa por 100 mil habitantes (8,2). Em junho daquele ano, operação policial no Complexo do Alemão resultou na morte de 19 pessoas. Procurada, a Secretaria de Segurança divulgou uma nota: "A solução é de médio e longo prazo, com a retomada de territórios com as UPPs (Unidades de Policiamento Pacificadoras) e o melhor controle sobre as armas que chegam ao Estado. A secretaria não abre mão de reprimir os traficantes". A secretaria sustenta que "o caso do Rio é diferente". "Os autos refletem uma antiga realidade do Estado e há pelo menos sete anos são elevados. Temos facções usando fuzis, armas de alta letalidade, que enfrentam a legalidade custe o que custar, inclusive arriscando a vida. A polícia é obrigada a agir neste contexto." Apesar de São Paulo ter população 2,5 vezes maior do que a do Rio, o número de pessoas mortas pela polícia em território paulista é 40% menor do que na área fluminense, mostra levantamento feito pelo Estado com base nos últimos 10 anos. Entre 1998 e setembro de 2009, 6.195 pessoas não sobreviveram em supostos confrontos com homens das corporações Civil e Militar de São Paulo, frente as mais de 10 mil vítimas dos chamados auto de resistências no Estado do Rio. Mesmo assim, a letalidade policial de São Paulo não se enquadra em padrões ideais. Segundo avaliação do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (Cesec), da Universidade Candido Mendes, índices internacionais mostram que entre 3% e 4% do total de homicídios de um país pode estar concentrado nas mãos de policiais. Em São Paulo, este índice oscila entre 6% e 9%, bem menos do que os 25% registrados no Rio, mas longe do aceitável. Fonte: Em 11 anos, Rio registra 10 mil mortos em "confrontos". *O Estado de S. Paulo*, Cad. Notícias, 09.11.2009. Disponível em: [www.estadao.com.br/noticias/geral,em-11-anos-rio-registra-10-mil-mortos-em-confrontos,463334,0.htm].

9. No final do ano de 2009, a população carcerária brasileira era de 472.319 pessoas. Segundo Erivaldo dos Santos, auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, o déficit no sistema prisional brasileiro é de 170.000 vagas. A um custo de R\$ 30 mil por vaga, o país precisaria de R\$ 3,4 bilhões para suprir esta carência. Segundo dados do CNJ, de setembro de 2009, há no Brasil 264.777 pessoas condenadas pela Justiça que *cumprem pena* nas penitenciárias brasileiras. Os mesmos dados revelam que o número de *presos provisórios* é um pouco menor: 207.542 pessoas ou 44% do total. Dados do Ministério da Justiça constata a existência de 2.510 comarcas em todo o país, onde apenas 13% delas contam com serviços públicos, como o especializado para a adoção de penas alternativas. Para um percentual de reincidência que varia entre 70% e 85% para os presos que cumprem penas restritivas de liberdade, esse índice não ultrapassa os 12%. Déficit no sistema prisional é de 170 mil vagas. *Revista*

quer constrangimento – na inexistência de “remédio” para tais seres humanos, admitindo-se o cárcere ou o extermínio como esforço planejado e consistente, capaz de torná-los inofensivos ao projeto de construção da sociedade “justa e perfeita”, segundo os parâmetros do modelo econômico capitalista neoliberal.

2.2 O silêncio mortal da indiferença

Nessa engenharia social, a vida humana inútil ao modelo econômico neoliberal é eliminada por meio da fome ou do fuzil. Afinal, trata-se de *eine Frage der politischen Hygiene* (uma questão de higiene política), a exemplo do afirmado pelo assessor de imprensa do Ministério do Exterior da Alemanha nazista ao tratar da questão judaica.¹⁰ Na Alemanha nazista se chegou à ideia do extermínio de todo o povo judeu – entre outras razões – por causa do racismo, ou seja, com uma visão de defeitos endêmicos e fatais, por princípio incuráveis e capazes de se propagarem caso não fossem controlados.

Mas, somente o racismo não é suficiente para se produzir uma façanha semelhante ao holocausto. A passagem da teoria à prática envolve um poder mobilizador de ideias com a participação de um número suficiente de agentes humanos para dar conta da magnitude da tarefa e sustentar sua dedicação por quanto tempo seja necessário. Na Alemanha nazista foram necessários treinamento ideológico, propaganda e lavagem cerebral para se incutir nas massas não judaicas um ódio e repulsa tão intensos aos judeus, desencadeando uma violenta ação contra eles sempre e onde quer que fossem encontrados.¹¹

No Brasil neoliberal, outra semelhança com a política nazista aparece no treinamento ideológico que recebemos desde os primeiros anos de vida, quando aprendemos logo a ver com normalidade a segregação de pobres em comunidades ou “guetos”, denominados por aqui de favelas, morros, “jardins” etc., repulsando com ojeriza os seus habitantes. Os discursos emanados dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e da mídia, responsáveis diretos pela construção do senso comum, trabalham sob a mesma lógica bélica do nacional-socialismo alemão, afirmando que não há qualquer cura para os criminosos e a ausência de instituições totais, como o sistema prisional, implicará em uma propagação fatal desse mal do momento: a criminalidade. É forçoso

reconhecer que essa forma de planejamento social ainda não foi *legalmente* (aspecto formal) instituída por causa da Constituição de 1988, que tem como cláusulas pétreas várias limitações ao poder punitivo estatal, dentre elas o princípio da humanidade das penas. Entretanto, nem mesmo a Constituição, que seria uma *salvaguarda moderna*, está conseguindo impedir as ações desumanas do aparelho repressivo do Estado.¹² E tudo isso está acontecendo diante de um *silêncio mortal de indiferença* da população.

Na realidade brasileira, a exemplo do que ocorreu na Alemanha nazista, não há turba suficiente para sustentar tanta violência do aparelho repressivo do Estado, pois, o extermínio de seres humanos desagrade um número grande de pessoas, em que pese à satisfação de significativa parcela reacionária da sociedade. O que acaba sendo incontestável, lamentavelmente, é o *silêncio mortal da indiferença*, quando a maioria prefere fechar os olhos, tapar os ouvidos e nada falar ou fazer. Uma paralisia típica de um povo com medo da opressão violenta de uma ditadura militar recente, aliada a um grau elevado de alienação política. Em síntese, estamos em um contexto propício para a reprodução do holocausto. Esse desinteresse público é uma grande arma usada contra a vida dos milhares de excluídos, eliminados pelo aparelho repressivo do Estado.

2.3 Em busca da sociedade “justa e perfeita”

A raiva e a fúria que emerge nas pessoas ao acompanharem a pirotecnia do noticiário televisivo (explorador incessante dos crimes praticados no cotidiano brasileiro) são deploravelmente primitivas e ineficazes como instrumentos de extermínio dos excluídos da economia neoliberal. Para que se continue matando em larga escala, a ação do aparelho repressivo do Estado não pode decorrer do simples desejo de matar dos agentes sociais vingativos. Livrar-se do inimigo não deve ser um fim em si. É preciso perquirir qual é a meta final, ou seja, o que se pretende com a violência das políticas penais no Brasil neoliberal. E o discurso oficial apresentará como fim em si mesmo a busca por uma sociedade “justa e perfeita”, segundo os padrões interessantes ao modelo econômico vigente (leia-se: ao neoliberalismo).

Modernamente, o genocídio deve ser visto como um elemento de engenharia social, cujo escopo é produzir uma ordem social “justa e perfeita”. Seus

Consultor Jurídico. 27.11.2009. Disponível em: [www.conjur.com.br/2009-nov-27/deficit-sistema-prisional-brasileiro-170-mil-vagas].

10. BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 94.

11. Idem, p. 96.

12. Segundo Althusser, o aparelho repressivo do Estado funciona predominantemente através da repressão (inclusive a física) e secundariamente através da ideologia. ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1985. p. 70.

autores maniqueístas veem a sociedade como objeto de planejamento e projeto conscientes, nos quais é possível fazer mais por ela, mudando-a e curando-a das suas aflições mais problemáticas, devendo as metas desse projeto ser ambiciosas e radicais para se concretizar um plano geral *cientificamente* concebido.¹³

Dentro do projeto de controle social impingido aos excluídos do Brasil neoliberal é possível perceber uma dimensão estética, que influencia os agentes de segurança pública a combaterem com maior vigor aqueles que quebram a harmonia desse mundo ideal criado a partir dos padrões de beleza burgueses. Não por acaso a abordagem policial e o tratamento dispensado por diversas autoridades judiciárias a acusados, úteis ao modelo econômico neoliberal, são bem diferentes daqueles dispensados aos miseráveis selecionados para compor a população carcerária do país, ou, ainda pior, compor as estatísticas de vítimas da polícia, cujo trabalho pode ser comparado a de um jardineiro preocupado com o seu jardim (leia-se: sociedade contemporânea) e que elimina as “ervas daninhas” (leia-se: os excluídos). Esse é o fim em si das políticas penais no Brasil neoliberal.

2.4 Fatores necessários à reprodução do holocausto

Em relação à Alemanha nazista é possível afirmar que os fatores que concorreram para a produção do holocausto são: (a) um *antisemitismo* radical; (b) a transformação desse antisemitismo em *politicagem* de um poderoso Estado centralizado; (c) um imenso e eficiente *aparato burocrático* no comando do Estado; (d) o *estado de emergência* (situação de guerra); (e) a *aceitação passiva* dessas coisas pela população em geral.¹⁴

Pode-se afirmar que esses fatores estão presentes no Brasil contemporâneo. No lugar do antisemitismo, temos uma cultura punitiva dirigida contra todos aqueles que retiram a beleza do “jardim”, ou seja, aqueles que não são dóceis e úteis (Foucault) perante os propósitos do neoliberalismo. Essa cultura punitiva é explorada demagogicamente por todos, inclusive, por candidatos a cargos eletivos em tempos de campanha eleitoral, onde a segurança pública é estrela de quinta grandeza no rol das propostas e projetos, representando uma manobra politiquêira. Além disso, o Estado brasileiro é burocrático e dividido em um sem-número de órgãos incomunicáveis entre si, sendo que vivemos em uma situação econômica de emergência, agravada pelo modelo neoliberal,

13. BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 114-115.

14. Idem, p. 118.

onde quase todos aceitam passivamente as injustiças sociais, mormente o uso desumano de políticas penais, por causa da alienação política, do medo da repressão física, do ceticismo, ou, ainda, do cinismo. Enfim, é inequívoco que o sucesso político de Adolf Hitler, que deu origem ao holocausto, somente foi obtido a partir do quadro econômico e da estrutura burocrática da Alemanha nazista. E, no Brasil neoliberal, a política penal implantada somente perdura por conta desses fatores.

2.5 A burocracia e a obediência hierárquica: fatores indispensáveis à reprodução do holocausto

Em face da sua indispensabilidade, a burocracia e a obediência hierárquica passarão a ser trabalhadas neste texto de modo mais acurado, pois a primeira substituiu a “turba”, e a segunda, a “raiva grupal” na missão de assassinar integralmente os judeus na Alemanha nazista.

No Brasil neoliberal não há uma “turba” suficientemente favorável às políticas penais de extermínio das pessoas marginalizadas, consideradas um estorvo na construção da sociedade “justa e perfeita”. A “raiva grupal”, germinada no interior dos lares por meio do terror midiático, não é um elemento estável para a conclusão da tarefa de eliminação¹⁵ dos criminosos. A partir dessas constatações, é possível afirmar que a burocracia e a obediência hierárquica se tornam indispensáveis para a possível reprodução do holocausto no Brasil neoliberal, uma vez que a violência do aparelho repressivo do Estado deixa de ser fruto de emoções ou paixões para se tornar *técnica* e, dessa forma, puramente racional, mais eficiente e dissociada de qualquer avaliação moral dos seus fins.

A dissociação de qualquer avaliação moral dos fins das ações do aparelho repressivo do Estado é resultado da: (a) *meticulosa divisão funcional do trabalho*; (b) *substituição da responsabilidade moral pela técnica*.¹⁶

No Brasil neoliberal, o Chefe do Poder Executivo se sente obrigado – e de certa forma o é – a implantar políticas econômicas que atendam aos ditames das organizações multilaterais criadas pelo acordo de Bretton Woods (1945), isto é, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional. O Poder Legislativo representa os interesses econômicos do poder hegemônico e mantém uma ordem legal que *formalmente* legitima a ação do aparelho repressivo do

15. O termo “eliminação” deve ser interpretado como afastamento da vida social por meio do extermínio de agentes delituosos ou sua privação de liberdade.

16. BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 118.

Estado. Este aparelho, composto em grande parte pelo Poder Judiciário, está equipado com agentes políticos que tratam de eliminar do convívio social os criminosos. Toda essa superestrutura é meticulosamente dividida de tal modo que o trabalho desenvolvido individualmente passa a ser fruto do estrito cumprimento do dever legal ou da obediência hierárquica, afastando, portanto, a responsabilidade moral pela técnica.¹⁷ Essa divisão de trabalho resultante da hierarquia de comando gera uma distância entre aqueles que contribuem para o resultado final da atividade coletiva e o resultado em si. Antes da polícia e do Poder Judiciário aplicar a violência contra os excluídos, operações preparatórias foram executadas por pessoas que muitas vezes não conhecem o resultado das suas tarefas.

A estrutura judiciária estimula essa divisão hierárquica e funcional do trabalho quando permite que juízes fiquem distantes da realidade do sistema prisional e da realidade socioeconômica daqueles selecionados por tal sistema. Muitos juízes alienados desconhecem as práticas inconstitucionais de grande fatia das polícias, acreditando ingenuamente que a ordem constitucional está sendo preservada por tais instituições. Essas peculiaridades da burocracia do aparelho repressivo do Estado no Brasil neoliberal podem ser verificadas nos trabalhos de Maria Augusta Ramos¹⁸ e de Kátia Lund.¹⁹ Desse modo, a distância prática e mental do produto final dá à maioria dos funcionários da hierarquia burocrática a possibilidade de emanar ordens sem pleno conhecimento dos seus efeitos. Com esse distanciamento é possível atenuar o impacto psicológico dos envolvidos nessa superestrutura burocrática. Mas é preciso frisar que os juízes são como os comandantes que ordenam o lançamento de bombas sobre as cabeças de inocentes civis em situações de guerra, ou seja,

17. Essa situação fica clara quando verificamos a jurisprudência dos tribunais do país. Em muitas decisões, mesmo diante da flagrante injustiça de uma disposição legal, o Poder Judiciário se esquivava da responsabilidade moral sob o argumento de que não pode se “arvorar no papel de legislador”, ou seja, sua decisão está atrelada ao texto legal, ainda que inconstitucional. Outro exemplo é a ação do policial que atua de modo truculento sob o argumento do estrito cumprimento do dever legal ou da obediência hierárquica. Aliás, desde os cursos de formação ministrados nas academias de polícia, o policial é programado para não ter qualquer responsabilidade moral, obedecendo cegamente às ordens superiores, forjadas a partir dos interesses da infraestrutura social, ou seja, do modo de produção capitalista neoliberal.

18. RAMOS, Maria Augusta (dir.). *Justiça*. [Filme-vídeo]. 2 discos DVD/NTSC, 107 min. color. son. Brasil/Holanda, 2004.

19. LUND, Kátia; SALLES, João Moreira (dirs.). *Notícias de uma guerra particular*. [Filme-vídeo]. DVD, 56 min. color. son. Brasil, 1999.

são aqueles que estão mais próximos do resultado final da ação burocrática e, portanto, poderiam, em face do seu teórico preparo, decidir de forma contrária à essa barbárie cotidiana produzida pelo poder punitivo estatal. Infelizmente muitos, preocupados em ascender na hierarquia de comando, atendem às expectativas dos superiores imediatos e cumprem um trabalho funcional técnico sem qualquer responsabilidade moral, segundo as suas percepções, desejosos de realizá-lo da melhor forma, caracterizando-os como um bom, eficiente e diligente especialista e trabalhador.²⁰

Mas, já que estamos tratando dos efeitos do neoliberalismo em nosso país, especificamente no que tange às políticas de controle social dos excluídos, o foco da questão também deve estar na ausência de conhecimento (alienação) dos agentes financeiros e políticos a respeito do resultado final das suas decisões ou tarefas: eliminação da vida daqueles seres humanos que não interessam ao mercado neoliberal e que não possuem qualquer chance de serem acolhidos dignamente nesse mundo. Os agentes financeiros e políticos lidam apenas com os efeitos financeiros de suas ações. Seu único objeto é o dinheiro que, como dizia Vespasiano, “não tem cheiro”. Certamente, em alguns casos, essa perspectiva analítica pode parecer ingênua, porque há nesse contexto pessoas – não poucas – conscientes do resultado final das suas decisões ou tarefas. Independentemente disso, deve-se afastar a ideia hobbesiana de que “o homem é o lobo do homem”, quando é sabido que o mal não é uma qualidade inata ao ser humano, mas uma construção social altamente complexa. Em suma, os agentes financeiros, políticos e a população em geral não têm consciência dos efeitos nefastos desse modelo econômico e da funcionalidade das políticas penais para a sua manutenção.

Assim, dentro da lógica da ação burocrática do nazismo ou do neoliberalismo ocorre a “coisificação” dos seres humanos ou a “desumanização dos objetos da operação burocrática”, segundo Bauman.²¹ Esses excluídos da ordem neoliberal, vivendo em comunidades sem qualquer intervenção estatal, desprovidas até de saneamento básico, jamais incorporarão o modo de vida burguês²² e,

20. “A dedicação prática à tarefa pode ser ainda melhorada pelo caráter covarde do ator e pela severidade dos seus superiores, ou pelo interesse do ator em promover-se, em sua ambição ou curiosidade desinteressada, e por muitas outras circunstâncias, motivações e traços de caráter pessoal – mas, em geral, mesmo com a ausência desses, o instinto artesanal bastará”. BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 126.

21. Idem, ibidem.

22. Criticando a imagem artificial do homem burguês do século XVIII, Salo de Carvalho afirmar que, no imaginário ocidental, essa imagem representa o ápice da cultura ro-

por isso, acabam não sendo vistos como seres humanos pelas “tarântulas”²³ responsáveis pela segurança pública. Como só os humanos podem ser objetos de proposições éticas, acabam perdendo essa capacidade quando reduzidos a cifras, que é o principal objetivo da lógica neoliberal. Em termos gerais, é possível afirmar que o modo de ação burocrática traz os elementos técnicos necessários à execução de tarefas típicas do holocausto e do sistema de justiça criminal no Brasil neoliberal, quando passa a ser importante a *eficiência* e a *diminuição de custos* para se produzir a solução mais favorável ao programa de manutenção da ordem capitalista.

A burocracia neoliberal definiu como objeto a manutenção do modo de produção capitalista e, para tanto, necessita da “higienização social”, eliminando todos aqueles que não são dóceis e úteis ao seu programa, sempre dissociando a *responsabilidade ética* da *eficiência* e da *técnica* das suas tarefas. Esse império econômico não tem onde colocar os excluídos e os despeja no subsolo, sob a forma de cadáveres vitimados pela fome ou pelo chumbo disparado pelo aparelho repressivo do Estado.²⁴

2.6 O papel das vítimas no holocausto e no sistema penal neoliberal

Conforme lição de Óscar Correias, o verdadeiro êxito do neoliberalismo não está em seus lucros econômicos – que não enxergamos no estômago de 70% da população do planeta que passa fome –, senão em seu aporte em um mundo

mântica apolínea, cuja perspectiva sustenta o modelo metafísico socrático de reforço dos valores morais de *justiça*, *beleza*, *bondade* e *verdade*, devendo ser seguido por todos para não sermos considerados bárbaros. CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 183-190.

23. “Todos os seus lamentos têm acentos de vingança; todos os seus elogios ocultam malefícios, e para eles serem juízes é a suprema felicidade. Eis aqui, todavia, o conselho que vos dou, meus amigos: desconfiai de todos os que se sentem poderosamente o instinto de castigar! São pessoas de má raça e de má casta; por eles assomam o polícia e o verdugo. Desconfiai de todos os que falam muito da sua justiça! Não é só mel o que falta às suas almas. E, se se chamam a si mesmos ‘os bons e os justos’, não esqueçais que, para serem fariseus, só lhes falta... o poder.” NIETZSCHE, Friedrich. *Assim falou Zaratustra*. 4. ed. rev. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 1999. p. 94-95.

24. Em 02.10.1992, 111 homens foram mortos na Casa de Detenção do Carandiru, em São Paulo. Os presos afirmam que foram mais de 250, se contados os que saíram feridos e nunca retornaram. Não houve mortes entre os policiais militares que participaram do Massacre do Carandiru. VARELLA, Dráuzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Cia. das Letras, 1999. p. 295.

suficientemente estupefato para aceitar os seus motivos mais maçantes. Afinal, em uma sociedade educada na falta de solidariedade, na mentira e na morte, parece ser um bom lugar para o desenvolvimento do capital, muito embora seja fruto de uma ideologia medíocre, em que a miséria dos conceitos é acreditada por muitos seguidores, ainda que vítimas dessa trama de poder.²⁵

Hannah Arendt afirmou que o número de vítimas teria sido bem menor no holocausto se não fosse a atuação dos colaboradores judeus e pelo zelo dos *Judenräte* (conselhos judeus), dando um veredicto condenatório às próprias vítimas, ao que Bauman é terminantemente contrário, porque um terço dos judeus foi assassinado pelos nazistas sem qualquer recurso ou assistência dos comitês judaicos.²⁶

De fato, não há como depositar responsabilidade nas próprias vítimas pela ocorrência do holocausto. Da mesma forma, não há como imputar culpa aos excluídos pelas inúmeras mortes e prisões ilegítimas concretizadas no Brasil neoliberal. A responsabilidade é dos líderes políticos desse sistema, ou seja, das pessoas que exercem poder no âmbito do Estado. Esses são os responsáveis pela matança no Brasil neoliberal.

Não obstante a responsabilidade dos agentes políticos com poder de decisão junto ao Estado, é inegável a contribuição das próprias vítimas desse projeto de construção da sociedade “justa e perfeita”, que passa pela eliminação dos seres humanos inúteis e nocivos ao capitalismo neoliberal globalizado. É que o poder hegemônico, por intermédio dos seus agentes políticos, implanta a burocracia e manipula a população do mesmo modo que ocorreu na Alemanha nazista durante o holocausto. Nos guetos do leste e nas comunidades judaicas da Europa ocidental, o poder nazista perversamente se utilizou dos *Judenräte* (conselhos judeus) e dos *Ältestenräte* (Conselhos de Anciãos Judeus) para tornar o poder da liderança judia tanto mais visível e convincente e, assim, deixar a população virtualmente fora da jurisdição das autoridades administrativas normais (nazistas), sendo jogada inteiramente e sem apelação nas mãos dos seus líderes correligionários que, em troca, recebiam suas ordens de uma instituição alemã similarmente alheia à estrutura “normal” de poder.²⁷

Essa lógica de exercício do poder político pode ser comparada com a realidade do Brasil neoliberal, onde, em face da transnacionalização do controle

25. CORREAS, Óscar. El neoliberalismo en el imaginario jurídico. *Direito e neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar*. Curitiba: Edibej, 1996. p. 3.

26. BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 142.

27. Idem, p. 146-147.

social,²⁸ as autoridades policiais e judiciárias exercem o poder punitivo para, na realidade, atender aos interesses do capitalismo globalizado. Isso fica claro quando se percebe a interferência de Estados estrangeiros nas políticas de segurança pública no Brasil, notadamente em relação ao narcotráfico e a chamada criminalidade organizada, malgrado ser a soberania um fundamento da nossa república (art. 1.º, I, da CF/1988).

Outra questão interessante é o uso de *polícias comunitárias* e do *disque-denúncia*, estratégias que dão aos incautos a ingênua impressão de estarem sendo visados os interesses coletivos da maioria, quando, na realidade, esses incautos, que são as próprias vítimas do capitalismo neoliberal, contribuem para que crueldades sejam impingidas contra os selecionados pelo aparelho repressivo do Estado. O denunciamento implantado pelas *polícias comunitárias* e pelo *disque-denúncia*, promove injustas acusações e causa um grande dano na formação ética da população. A partir de denúncias anônimas, as pessoas não conseguem viver de forma autêntica, porque a todo lado enxergam um possível delator, de modo que suas existências ficam obscurecidas por condutas sociais dissimuladas, não havendo espaço para o surgimento de líderes capazes de defender a pátria da violência imposta pela globalização neoliberal.²⁹

Como dito por Bauman, “a burocracia que conduz uma política ‘objetivada’ e detém o direito exclusivo de fazê-lo é plenamente competente para estabelecer os parâmetros de comportamento das suas vítimas e, assim, capaz de mobilizar os próprios motivos racionais das vítimas com um dos recursos que pode utilizar na busca dos seus objetivos”.³⁰ Por mais atrozes que sejam as coisas que acontecem com os vitimados pelo aparelho punitivo do Estado, elas não influenciam diretamente o cotidiano da maioria da população, dizendo respeito apenas às vítimas selecionadas por tal aparelho. Tal solidão das vítimas implica na constatação de que “vivem num mundo sem vizinhos”, a exemplo daquilo vivido pelos judeus nos momentos que antecederam o holocausto. E a situação das vítimas piora a partir da influência do *positivismo jurídico*, ou seja, do ideal da ciência jurídica como uma atividade eminentemente livre de valoração. Muitos professores renomados na academia preferem não combater com veemência o neoliberalismo e as suas consequências no mundo

28. OLMO, Rosa Del. *América Latina y su crimonología*. 4. ed. México: Siglo XXI, 1999. p. 81-121.

29. BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 2. ed. Trad. José Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Ed. RT, 1999. p. 59-60.

30. BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 148.

da vida, preocupados em desenvolver trabalhos acadêmicos desgarrados da responsabilidade ética diante do massacre imposto aos excluídos desse modelo econômico. Estão preocupados apenas com as suas carreiras e o seu prestígio na comunidade acadêmica; embora racional, uma postura egoísta – e por isso censurável no plano ético – semelhante à de Planck, Sommerfeld, Heisenberg e Von Laue.³¹

O jogo em que os excluídos (vítimas) são focados pelo neoliberalismo a entrar é de vida ou morte e a ação racional neste caso só pode visar ao aumento das chances de escapar da fome e da morte. Os seus valores são reduzidos a busca por sobrevivência. Nessa sobrevivência não há opção entre uma situação boa e outra ruim, apenas se pode optar entre o mal maior (a morte por meio da fome ou do fuzil) e o menor (a privação de liberdade). Isto torna o comportamento das vítimas do neoliberalismo previsível e, portanto, manipulável e controlável, pois ingenuamente elas acreditam que há algo para salvar e que existem regras claras e diferenciadoras (na lei) sobre como salvá-lo. Essa ferramenta de manipulação é utilizada constantemente na execução de penas criminais³² em que as vítimas, miserabilizadas pelo neoliberalismo, se apoiam nos ditames legais para conseguirem benefícios que permitam que elas saiam do cárcere o quanto antes, conforme o seu mérito, dando a impressão nos menos avisados que o tratamento é diferenciado entre os presos e, aparentemente, justo. Outra situação na execução penal em que há ilusão de que há algo para proteger está vinculada ao trabalho do preso. Na realidade, o trabalho do preso em muitos estabelecimentos prisionais está beneficiando as empresas que exploram essa mão de obra barata (sem encargos sociais e direitos trabalhistas), ou seja, beneficiando os agentes interessados na manutenção do capitalismo neoliberal, enquanto as vítimas imaginam que a remição da pena pelo trabalho é uma benesse.³³ As vítimas se submetem ao domínio das leis do capitalismo

31. Idem, p. 152.

32. Vide Lei 7.210, de 11.07.1984, institui a Lei de Execução Penal.

33. Em Santa Catarina, o governo orgulhosamente noticiou em seu sítio na Internet que, dos 360 detentos da Penitenciária Industrial de Joinville, 166 estavam trabalhando, recebendo salário e sendo beneficiados com a redução da pena. Quando a utilização da mão de obra carcerária começou, havia apenas 46 presos trabalhando. Há um convênio entre o Governo e empresas locais. Segundo o diretor da penitenciária, a prestação de serviço dos presos para as empresas representa uma relação de confiança. “A parceira entre instituição e classe empresarial é muito boa e tende a aumentar ainda mais, com a vinda de outras empresas”, explicou. Conforme o secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville o governo

neoliberal quando enxergam algum benefício e acabam aceitando os seus pressupostos.

Enquanto isso, a individualização das estratégias de sobrevivência leva a uma desordenada disputa geral de posições e papéis favoráveis ou privilegiados e a um esforço geral de agradar os opressores – invariavelmente a custa de outras vítimas. Essa cooperação pela via oblíqua pode ser apelidada de “salve-se quem puder”,³⁴ cuja lógica permite ao poder hegemônico um controle maior das massas miserabilizadas a um custo muito baixo, a exemplo do que aconteceu nos guetos da Alemanha nazista. A ilusória “opção” transmitida aos oprimidos pelos opressores faz com que seu comportamento pareça racional, na medida em que transmite aqueles à sensação de que podem escolher entre um comportamento e outro, entre sua inclusão ou amarga exclusão. Esse é um dos trunfos do capitalismo neoliberal. Somente com base nessa ilusória “opção” a que todos teriam é que o neoliberalismo consegue explorar a força de trabalho da maioria e eliminar muitos que são inúteis aos seus propósitos.

Em síntese, as vítimas do neoliberalismo, além de não serem responsáveis por sua própria eliminação, não podem ser “coisificadas” ou desumanizadas por ações burocráticas e antiéticas, como deseja a política penal neoliberal no Brasil contemporâneo. Afinal, essa estratégia racional do “salve-se quem puder” não é uma estratégia das pessoas vitimadas pelo modelo econômico catastrófico, mas uma extensão da estratégia de destruição exercida pelo capitalismo neoliberal no Brasil – e na América Latina em geral, que utiliza a racio-

catarinense criou e está criando mais de 650 vagas no sistema prisional da região Norte. “Estamos investindo maciçamente na área de segurança nos oito municípios integrantes da SDR. Está acontecendo a ampliação do Presídio Regional de Joinville, a construção das instalações do Regime semiaberto e a construção das Unidades Prisionais Avançadas (UPAs) de Barra Velha e São Francisco do Sul”, ressaltou o secretário. Em vários depoimentos, os representantes das empresas que possuem parceria com a Penitenciária Industrial de Joinville parabenizaram as ações do Governo do Estado naquilo que chamam de “ressocialização do preso”. Na opinião de um dos empresários, em Joinville, a parceria é muito importante tanto para o setor empresarial como também para os detentos. “Com certeza estes trabalhos vão trazer novas perspectivas de futuro para os presos”. Outros depoimentos de empresários ressaltam o excelente trabalho desenvolvido pelos presos às indústrias e empresas da região. Fonte: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL JOINVILLE. Empresa renova contrato para utilizar trabalho dos detentos da Penitenciária Industrial de Joinville. Disponível em: [www.sjc.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=248].

34. BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 154-160.

nalidade delas como arma a seu favor, diminuindo sobremaneira a dificuldade em encontrar cúmplices para a execução desse genocídio econômico.

2.7 O Experimento de Milgram e o sistema de justiça criminal no Brasil neoliberal

O³⁵ holocausto foi o evento mais terrível da humanidade e não resultou de uma ruptura da ordem instituída. Ao contrário, sua construção decorreu de um impecável, indiscutível e inatacável império da ordem, fazendo Dwight McDonald alertar, em 1945, que devemos temer mais a pessoas obedientes às leis do que aquelas que as desobedece.³⁶

No sistema de justiça criminal do Brasil neoliberal, do mesmo modo que na Alemanha nazista, há vários agentes que cumprem cegamente as leis *materialmente* inconstitucionais, mesmo quando isso implica na morte ou no sofrimento atroz das vítimas do modo de produção capitalista. Tal modo de agir não é resultado de uma maldade inata desses agentes, mas uma construção do sistema econômico.

Preocupado com a capacidade de submissão à autoridade, Stanley Milgram, afirmou que nós podemos reconstruir o holocausto, dependendo das condições. Segundo as experiências de Milgram, a crueldade não é cometida por indivíduos naturalmente cruéis, mas por pessoas comuns tentando desempenhar bem suas tarefas ordinárias, de modo que apenas secundariamente uma *personalidade autoritária*, inclinada à obediência em relação ao mais forte e à arrogância inescrupulosa em relação ao mais fraco, relaciona-se à crueldade do resultado da ação. Com isso, ficou provado que a desumanidade de certas condutas é uma questão de relacionamentos sociais.³⁷ Eichmann é, indubitavelmente, um bom exemplo disso.

Em linhas gerais, o Experimento de Milgram se concretizou da seguinte maneira: Stanley Milgram anunciou em um jornal uma oferta de US\$ 4,00 para

35. Trata-se de uma experiência científica desenvolvida e realizada pelo psicólogo Stanley Milgram que pretendia inquirir a forma como os indivíduos observados tendiam a obedecer às autoridades, mesmo quando as ordens emanadas contrariavam o mínimo ético. A ideia inicial do trabalho era apurar as condições necessárias para a produção do holocausto. Em 1964, Milgram recebeu o prêmio anual em psicologia social da American Association for the Advancement of Science, e publicou os resultados das suas experiências em seu livro *Obedience to authority: an experimental view*. Londres: Tavistock, 1974.

36. BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 178.

37. Idem, p. 180-181.

quem quisesse participar, por uma hora, de uma experiência científica que, segundo o anúncio, visava aprimorar a capacidade de memorização das pessoas, mas que, na realidade, buscava apurar a capacidade de obediência das pessoas em geral e submissão à autoridade, mesmo quando a ordem emanada contrariasse a vontade do sujeito investigado. Participavam da experiência científica um pesquisador (às vezes dois), o sujeito investigado e a vítima (que era um ator). Para ludibriar o sujeito investigado, Milgram e os pesquisadores, simulavam um sorteio para saber quem seria a vítima do “teste de memória”. Dessa forma, o sujeito não imaginava ser o objeto investigado pela experiência. Uma vez definidos os papéis, o pesquisador, com “autoridade científica”, explicava as regras a serem cumpridas, que consistiam na aplicação por parte do sujeito investigado de supostos eletrochoques na vítima, a cada resposta errada no “teste de memória”. A intensidade dos supostos choques elétricos aumentava a cada resposta errada proferida pela vítima, variando de 15V a 450V (quantidade capaz de causar a morte). Cabe destacar que, antes do início da experiência, Milgram perguntou a várias pessoas (adultos comuns do sexo masculino da classe média e psicólogos competentes e respeitados) quais deveriam ser os resultados da experiência, sendo que essas pessoas manifestaram-se confiantes de que 100% dos sujeitos investigados se recusariam a cooperar à medida que aumentasse a crueldade das ações que fossem instados a praticar e desistiriam de participar em algum ponto bem inicial da experiência. Mas, o que acabou acontecendo é que apenas 30% dos sujeitos investigados retirou a sua concordância em continuar participando da experiência, e a intensidade dos supostos choques elétricos que estavam dispostos a aplicar era até três vezes maior do que aquela imaginada pelos especialistas e o público leigo.³⁸ A “autoridade científica” foi influência fundamental no comportamento do sujeito investigado. Isso ficou comprovado quando os “pesquisadores”, usando os típicos jalecos brancos, impunham ou solicitavam aos sujeitos investigados a continuidade da experiência quando estes hesitavam na aplicação do castigo a cada resposta errada. E, ainda, quando os “pesquisadores” assumiam a responsabilidade por todas as consequências da experiência, os sujeitos investigados acabavam prosseguindo a missão martirizante contra a vítima por não se sentirem responsáveis pelos resultados, ainda que mortais. Por causa disso, em certas ocasiões, propositalmente, diante do sujeito investigado, os pesquisadores simulavam uma discussão a respeito das possíveis consequências da experiência, gerando dessa forma uma crise de autoridade. Com isso, puderam perceber que nesses momentos de crise de autoridade, a hesitação do sujeito investigado em aceitar a crueldade do experimento era diminuída. Finalmente,

38. Idem, p. 182.

a experiência tratou de verificar a maior ou menor disposição do sujeito investigado para a crueldade conforme a proximidade com a vítima. A potência dos eletrochoques era muito maior quando o sujeito investigado não enxergava nem ouvia os gritos de dor da vítima, ao passo que, quando vendo e ouvindo os sinais de sofrimento da vítima a recusa a prosseguir na experiência era menor. Outro fator importante da experiência foi a comprovação de que a presença ou a ausência do “pesquisador” no recinto em que se encontrava o sujeito investigado influenciava na submissão à autoridade, pois, quando presente, o sujeito investigado atendia as imposições e solicitações do “pesquisador” em face da sua autoridade ou por causa de uma certa cumplicidade.

Uma das descobertas mais extraordinárias de Milgram está relacionada ao fato de que é muito mais fácil infligir dor a uma pessoa quando não a vemos ou ouvimos. O experimento demonstrou que sentimos mais pela visão, pois quanto mais distante física e psicologicamente da vítima, mais fácil, ao sujeito investigado, foi aplicar o castigo cruel. Por isso, mediar a ação, dividi-la em estágios delineados e separados pela hierarquia da autoridade e recortá-la em especializações funcionais é uma das principais estratégias da burocracia do sistema de justiça criminal no Brasil neoliberal.

O sistema de justiça criminal brasileiro é um grande emaranhado de especializações delineadas funcionalmente para que todos os envolvidos no massacre dos excluídos não se sintam responsáveis pela crueldade da ação que resultará da manutenção do modo de produção capitalista neoliberal. “O significado da descoberta de Milgram é que, imanente e irrecuperavelmente, o processo de racionalização facilita o comportamento desumano e cruel nas suas consequências, quando não nas intenções. Quanto mais racional a organização da ação, mais fácil se torna produzir sofrimento – e ficar em paz consigo mesmo.”³⁹ Somente a partir dessa conclusão de Milgram é crível que um magistrado consiga ordenar a colocação de um ser humano no sistema prisional brasileiro, cujas condições são do conhecimento de todos, e, mesmo assim, dormir tranquilamente após a jornada de trabalho burocrático, mormente quando se trata de situações em que o preso é provisório ou a acusação está relacionada a crimes patrimoniais e seus supostos autores são pessoas excluídas socialmente pela globalização neoliberal.

Os autos de processo crime que os magistrados estão acostumados a manusear quotidianamente não trazem os sinais de sofrimento das vítimas do capitalismo. Por isso, os executores de ordens cruéis, são poupados da agonia de testemunhar o resultado de seus atos, ou seja, de testemunhar a grande

39. Idem, p. 180.

privação material a que está submetida a maior parte da população brasileira,⁴⁰ bem como as condições de encarceramento dos selecionados pelo sistema de justiça criminal, acreditando que nada realmente desastroso acontece e, dessa forma, aplacando o peso da consciência.

Essa conduta de muitos agentes do sistema de justiça criminal, juízes ou não, deve ser explicada socialmente. Quando as vítimas do sistema de justiça criminal são afastadas dos olhos dos seus agentes, tudo por meio de uma estrutura burocrática e sistematicamente dividida em estágios delineados e separados pela hierarquia da autoridade (normalmente a lei e as classes sociais), cria-se um sentimento de grupo entre esses agentes e as elites financeiras representadas nas altas rodas sociais, culminando em uma ação conjunta que busca a higienização social ou a sociedade “justa e perfeita”. Nas experiências de Milgram, a ação unia o sujeito com o pesquisador e simultaneamente separava os dois da vítima, que passava a ser mero *objeto*.⁴¹ Em nosso sistema de justiça criminal ocorre o mesmo. Os responsáveis pelo sofrimento impingido às vítimas do capitalismo se afastam delas e acabam por atar laços sociais com o grupo hegemônico responsável pela exclusão social da maioria,⁴² tornando

40. No Brasil neoliberal, segundo dados do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD), apresentados no mês de julho de 2010, há grande desigualdade social no que tange aos rendimentos, educação, saúde, sendo que tal realidade persiste de uma geração à outra e se apresenta num contexto de baixa mobilidade socioeconômica. Uma das maiores dificuldades do Brasil neoliberal é impedir que a desigualdade persista no decorrer de novas gerações. Segundo o documento do PNUD, “desigualdade reproduz desigualdade, por razões econômicas e de economia política”. O estudo também mostra que o gasto público social por indivíduos, entre 2001 e 2007, subiu 30%, sendo a maior parte destinada à segurança e à assistência social. PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO. Actuar sobre el futuro: romper la transmisión intergeneracional de la desigualdad. *Informe Regional sobre Desarrollo Humano para América Latina y el Caribe 2010*. San José Costa Rica: Programa de Naciones Unidas para el Desarrollo (Pnud), 2010.

41. BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 183-184.

42. Magistrados com familiares estiveram, no feriado de 07.09.2006, hospedados em luxuoso hotel da Ilha de Comandatuba, Estado da Bahia, por conta da Febraban (Federação Brasileira de Bancos). Eles viajaram em um avião fretado de uma empresa aérea que saiu de São Paulo e fez escala em Brasília. O pretexto do encontro foi a realização de palestras aos juízes sobre o sistema bancário, mas houve tempo livre para o lazer, incluindo shows. Alguns banqueiros compareceram para cumprimentar os juízes. No dia 09.09.2006, outros 150 juízes e desembargadores, também com familiares, embarcaram para a mesma ilha, agora sob o patrocínio de seguradoras de saúde e da Federação Nacional dos Seguros. Nesse caso, o motivo oficial do encontro foi a realização de um seminário sobre ética dos juízes no relacionamento com as companhias

as vítimas simples *objetos da ação* e, conseqüentemente, passa a não importar mais se se trata de um ser humano ou de uma coisa qualquer.

A psicologia também demonstra que o grau em que o agente se acha fadado a perpetuar a *ação sequencial* – ainda que cruel – e em que optar é difícil tende a aumentar a cada estágio do seu comprometimento com o sistema (seja o Experimento de Milgram ou o sistema de justiça criminal). Segundo Bauman, “os primeiros passos são fáceis e requerem pouco tormento moral, se é que algum. Os passos seguintes são cada vez mais desencorajadores. Por fim, dar esses passos se torna insuportável. No entanto, o custo da retirada também já subiu a essa altura. Assim, a ânsia de desistir é fraca quando os obstáculos à retirada são também fracos ou inexistentes. Quando o desejo aumenta, os obstáculos que encontram são a cada estágio fortes o bastante para equilibrá-lo. Quando o ator é esmagado pelo desejo de sair, é em geral tarde demais para fazê-lo. (...) No curso de uma ação sequencial, o ator se torna escravo de suas próprias ações passadas”.⁴³ Desse modo, quando se acostuma a fazer um trabalho burocrático, sem pensar nas conseqüências da ação sequencial, a ação posterior acaba servindo para legitimar a anterior. Afinal, mesmo que o sujeito perceba que o seu agir está incorreto no plano ético, interromper a ação sequencial representaria reconhecer o erro da ação anterior e assim assumir a responsabilidade pelo resultado.

Os resultados das experiências de Milgram podem ter sido influenciados pela convicção do sujeito investigado de que a ação era exigida no interesse da “ciência”, uma autoridade raramente contestada e em geral moralmente respeitada. O mesmo ocorre com os agentes do sistema de justiça criminal que escoram as suas ações na autoridade da *lei* (dirigente máximo desse sistema), inconscientemente acreditando que o seu cumprimento (fim) justifica o sofrimento impingido às vítimas do capitalismo neoliberal (meio), ou seja, os fins da ação justificariam os seus meios, algo eticamente odioso. Isso demonstra que muitos agentes do sistema de justiça criminal tendem a renunciar a sua responsabilidade pelo que fazem quotidianamente, dotando a *lei* – materialmente inconstitucional – do direito de lhes obrigar a fazer coisas que não fariam por iniciativa própria, mesmo coisas que eles prefeririam não fazer. É provável que essas ações dos agentes do sistema de justiça criminal do Brasil neoliberal sejam o resultado da suposição de que, por anos de (des)construção política nos cursos de Direito, as coisas que a lei determina que sejam executadas são certas, mesmo que pareçam erradas para o leigo. A organização do sistema de

do setor. RODRIGUES, Fernando. Bancos pagam feriado na praia de 47 juízes. *Folha de S. Paulo*, Cad. Brasil, 11.09.2006.

43. BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 184-186.

justiça criminal, embasado na *lei*, é, na realidade, um instrumento para eliminar e dissimular a responsabilidade de todos os seus agentes pelo resultado de suas ações que atendem apenas aos interesses da globalização neoliberal, malgrado tal circunstância ser desconhecida pela maioria desses agentes que são altamente alienados do ponto de vista político. Essa dissimulação permite que as ações cruéis contra a massa miserabilizada continuem sendo facilmente praticadas sem que seja atribuída alguma responsabilidade individual aos agentes do sistema, somente à *lei* ou ao próprio sistema, enquanto ente metafísico.⁴⁴ Trata-se de uma “responsabilidade flutuante”.⁴⁵

Dentre as conclusões do trabalho de Milgram é possível verificar que há uma tendência à submissão à autoridade muito maior quando esta é *monolítica*. Nas experiências de Milgram, quando a autoridade monolítica era contestada pelos “pesquisadores”, a obediência servil observada nas experiências anteriores desaparecia sem deixar vestígio. Assim é possível deduzir que as *súmulas vinculantes* e o ensino jurídico massificado reforçam a autoridade monolítica de leis materialmente inconstitucionais e provocam maior submissão dos agentes do sistema de justiça criminal às tais leis, ainda que atroz os resultados das suas ações. Daí a importância da “oxigenação” da jurisprudência e da doutrina por pensadores críticos do sistema de justiça criminal. Sem a presença desses agentes sociais a autoridade monolítica da lei, principalmente aquela materialmente inconstitucional, jamais será afastada do senso comum teórico dos juristas.⁴⁶

Para arrematar, é preciso reconhecer que os experimentos de Milgram e de Zimbardo⁴⁷ inegáveis formas de se comprovar que a crueldade se relaciona a certos padrões de interação social de maneira muito mais íntima que às características de personalidade ou outras idiossincrasias individuais dos seus exe-

44. Segundo Warat, tal postura nos impede de receber os sinais novos, determina a morte do pensamento, do sentimento e da ação, alienando-nos e minimizando/aniquilando a força criativa. Mas, a nova postura a ser assumida pelo jurista não deve consistir em desprezo à dogmática jurídica: o jurista deve evitar o dogmatismo, pois a dogmática deve ser o ponto de partida para a abertura de novos caminhos. Do contrário, sendo a lei ignorada, as tensões sociais ficam expostas às mais diversas ideologias, inexistindo qualquer compromisso com o outro, coisa que provocaria o retorno ao estado de horda. WARAT, Luís Alberto. O outro lado da dogmática jurídica. In: ROCHA, Leonel Severo (org.). *Teoria do direito e do Estado*. Porto Alegre: Safe, 1994. p. 82.

45. BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 189-191.

46. WARAT, Luís Alberto. *Mitos e teorias na interpretação da lei*. Porto Alegre: Síntese, 1979. p. 19-26.

47. HANEY, Craig; BANKS, Curtis; ZIMBARDO, Philip. Interpersonal dynamics in a simulated prison. *International Journal of Criminology and Penology*, vol. 1, p. 69-97, 1973.

cutores. A orgia de crueldade que surpreendeu Zimbardo em seu experimento é o resultado de um vicioso arranjo social e não do vício dos participantes. Da mesma forma, no holocausto ou no sistema de justiça criminal do Brasil neoliberal, as ações cruéis são facilmente praticadas porque a maioria das pessoas se encaixa no papel dos sujeitos investigados pelos referidos experimentos, bastando que esse papel tenha sido devidamente fortalecido e legitimado por uma autoridade superior; em ambos os casos, na *lei* (nazista ou neoliberal). Então, parece que devemos criar um mecanismo capaz de selecionar agentes para comporem o sistema de justiça criminal com força e coragem para resistir ao comando da autoridade ilegítima, recusando-se a excetuar quaisquer ações que sejam materialmente contrárias aos fundamentos, objetivos, direitos e garantias, previstos na Constituição da República.

3. CONCLUSÃO: DIE STRAFRECHT WELLE

É possível constatar a situação típica da *modernidade líquida* (Bauman) onde muitos não veem qualquer perspectiva de melhoria nas suas vidas. São pessoas fulminadas por um elevado grau de ceticismo e de cinismo, germinados na globalização neoliberal que a todos “coisifica”, além de causar grande desemprego e injustiça social. Desse modo, havendo grande insatisfação social, a *ideologia*, a *disciplina* e o *controle social* se tornam os auspícios dos regimes totalitários. Com discursos inflamados, governantes fascistas conquistam rapidamente a simpatia do povo, que busca “o pai da horda” (Freud). A propósito, não raro, alunos admiram muito aqueles professores “rigorosos” – autoritários –, e, não por acaso, muitas pessoas sentem saudade de Getúlio Vargas, apelidado de “o pai dos pobres”, ou do regime militar instalado após o *golpe* de 1964. E, dentro dessa lógica, são proferidos discursos políticos que conquistam o eleitorado inculto e elegend “hitlers”, embora muitos nem conheçam a simetria das suas palavras com as do líder nazista.

Assim é criado um laço social, cuja união entre as pessoas de uma sociedade ganha força a partir da eleição de um inimigo. Normalmente, o inimigo é o *estrangeiro*. Mas, como ocorre no Brasil, pode ser o *outsider* (BECKER, 2008), não consumidor, cuja *força de trabalho* não interessa à economia neoliberal, de modo que o *biopoder*, rotineiramente, a destrói por meio de ações policiais, “banalizando o mal”. É preciso esclarecer que os movimentos sociais que buscam *transformar* paradigmas advêm da união de pessoas. Mas, essa adesão ao movimento social, que acabará lhe dando coesão, somente será legítima se for voluntária, ou seja, fruto de um processo de *desalienação política*.

Assim, uma vez escolhido(s) o(s) inimigo(s) e atado o laço social contra ele(s), instala-se uma *democracia formal*, onde a minoria não possui qualquer relevância política e deve se submeter à vontade da maioria, se quiser sobrevi-

ver. A chamada *razão de estado* é invocada para justificar as violações aos direitos e garantias individuais e coletivas previstas na Constituição. Essa técnica *völkisch* consiste em alimentar e reforçar os piores preconceitos para estimular publicamente a identificação do inimigo da vez. Porém, tudo isso não passa de um “jogo-de-cena” para esconder os objetivos reais do *poder hegemônico* (GRAMSCI, 1982) ou classe hegemônica, cuja estratégia de ação envolve, inclusive, aproveitar-se da fascinação alienante do líder que representa esse poder.

Não há dúvida que o exercício de poder fascina, mormente aqueles mais débeis que buscam nessa projeção política a redenção dos mais íntimos recalques. Por isso, a criação de *mecanismos de controle do poder* é algo inexorável em uma democracia, antes que seja tarde. Do contrário, a autocracia, e o fascismo que dela decorre, tem maiores chances de se instalar em qualquer sociedade, sendo a *violência do sistema punitivo* o ápice e o fulcro dessa forma de governo.

Portanto, para conter a *onda do direito penal*, é fundamental que se lute contra as violações da Constituição de 1988. Essa luta depende da atuação de atores sociais (líderes emancipados) dispostos a levantar suas vozes contra as propostas autoritárias que constantemente são emanadas do nosso Congresso Nacional, ainda mais quando se percebe que as *tecnologias de massa* (celulares, Internet e televisão) facilitam a disseminação de ideias fascistas.

A construção da democracia e do seu poder de influenciar os rumos da sociedade que estamos inseridos, depende do aprofundamento teórico e prático do estudo crítico das ciências criminais, não podendo ser aceito um paradigma científico não vinculado ao *materialismo dialético* e à *filosofia da libertação*.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Cia. das Letras, 1999.
- ARGÜELLO, Katie. Do Estado Social ao Estado Penal: invertendo o discurso da ordem. In: BITTAR, Walter Barbosa (org.). *A criminologia no século XXI*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 2. ed. Trad. José Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Ed. RT, 1999.

- BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Trad. Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- CONJUR. Déficit no sistema prisional é de 170 mil vagas. *Revista Consultor Jurídico*. 27.11.2009. Disponível em: [www.conjur.com.br/2009-nov-27/deficit-sistema-prisional-brasileiro-170-mil-vagas].
- CORREAS, Óscar. *El neoliberalismo en el imaginario jurídico. Derecho e neoliberalismo: elementos para una lectura interdisciplinar*. Curitiba: Edibej, 1996.
- DUSSEL, Enrique. *Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão*. Trad. Georges I. Maissiat. São Paulo: Paulus, 1995.
- Em 11 anos, Rio registra 10 mil mortos em “confrontos”. *O Estado de S. Paulo*, Cad. Notícias, 09.11.2009. Disponível em: [www.estadao.com.br/noticias/geral,em-11-anos-rio-registra-10-mil-mortos-em-confrontos,463334,0.htm].
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 30. ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2005.
- GRAMSCI, Antonio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. 4. ed. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.
- HANEY, Craig; BANKS, Curtis; ZIMBARDO, Philip. Interpersonal dynamics in a simulated prison. *International Journal of Criminology and Penology*. vol. I. p. 69-97, 1973.
- LUND, Kátia; SALLES, João Moreira (dirs.). *Notícias de uma guerra particular*. [Filme-vídeo]. DVD. 56 min. color. son. Brasil, 1999.
- LUXEMBURGO, Rosa. *Reforma ou revolução?* 4. ed. Trad. Lívio Xavier. São Paulo: Expressão Popular, 2005.
- MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. 26. ed. Trad. Reginaldo Sant’Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- _____; ENGELS, Friedrich. *O manifesto comunista*. Trad. Maria Lúcia Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.
- MILGRAM, Stanley. *Obedience to authority: an experimental view*. Londres: Tavistock, 1974.
- NIETZSCHE, Friedrich. *Assim falou Zaratustra*. 4. ed. rev. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 1999.
- OLMO, Rosa Del. *América Latina y su crimonología*. 4. ed. México: Siglo XXI, 1999.
- PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO. Actuar sobre el futuro: romper la transmisión intergeneracional de la desigualdad. *Informe Regional sobre Desarrollo Humano para América Latina y el Caribe 2010*. San José Costa Rica: Programa de Naciones Unidas para el Desarrollo (Pnud), 2010.
- RAMOS, Maria Augusta (dir.). *Justiça*. [Filme-vídeo]. 2 discos DVD/NTSC, 107 min. color. son. Brasil/Holanda, 2004.

- RODRIGUES, Fernando. Bancos pagam feriado na praia de 47 juizes. *Folha de S. Paulo*, Cad. Brasil, 11.09.2006.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. Curitiba: Lumen Juris, 2006.
- SCHMITT, Carl. *El concepto de lo político*. Trad. Francisco Javier Conde. Buenos Aires: Struhart & Cia., 2006.
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL JOINVILLE. Empresa renova contrato para utilizar trabalho dos detentos da Penitenciária Industrial de Joinville. Disponível em: [www.sjc.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=248].
- SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: UFMG, 2003.
- VARELLA, Dráuzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Cia. das Letras, 1999.
- WARAT, Luis Alberto. *Mitos e teorias na interpretação da lei*. Porto Alegre: Síntese, 1979.
- _____. O outro lado da dogmática jurídica. In: ROCHA, Leonel Severo (org.). *Teoria do direito e do Estado*. Porto Alegre: Safe, 1994.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. 2. ed. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2007.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrina

- A inaplicabilidade do direito penal do inimigo diante da principiologia constitucional democrática, de Antônia Elúcia Alencar – *RT895/471*;
- A inserção do controle social nas escolas criminológicas: do monismo social à criminologia crítica, de Antonio Henrique Graciano Suxberger – *RCP 5/214*;
- Direito Penal e Direitos Humanos: uma história de paradigmas e paradoxos, de Marcelo Semer – *RBCCrim 69/95*;
- Direito penal máximo ou intervenção mínima do direito penal? Breves lineamentos sobre a função do direito penal, de Luciana de Medeiros Fernandes – *RBCCrim 69/46*;
- Direitos, fundamentais para quem? Mídia, direito penal e criminalização da pobreza, de Raphael Boldt e Aloísio Krohling – *RT893/385*;
- Política criminal populista: para uma crítica do direito penal instrumental, de Frederico Figueiredo – *RBCCrim 70/100*; e
- Uma análise histórica da imposição do medo do Direito Penal aos setores subalternos da população brasileira, de Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth – *RBCCrim 90/373*.